***LEI Nº 3821, DE 09 DE MAIO DE 2006.***

Autoriza o Município realizar acordos judiciais e dá outras providências.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1º** Fica o Município de Formiga autorizado a transigir em ações judiciais, executivos fiscais e precatórios, obedecendo às formalidades processuais, com a anuência do Ministério Público e mediante sentença homologatória do juiz da causa.

 **Parágrafo único:** O disposto no *“caput”* deste artigo obedecerá ao interesse público e ao benefício à Fazenda Pública Municipal.

 **Art. 2º** Com exceção da ordem cronológica dos precatórios, os idosos, os portadores de doenças crônicas e incuráveis e os portadores de necessidades especiais, em todos os casos previstos em legislação federal específica, terão prioridade nos acordos judiciais.

 **Art. 3º** Em nenhuma hipótese será previsto ou devido o pagamento de honorários aos Procuradores do Município, em função de acordos decorrentes desta Lei.

 **Art. 4º** Ficam convalidados os acordos judiciais celebrados, desde que tenham obedecido, fielmente, ao disposto nesta Lei.

 **Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 09 de maio de 2006.

***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***

Prefeito Municipal

***JOSÉ JAMIR CHAVES***

Oficial de Gabinete